



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 142/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 136/2019 que dispõe sobre a isenção do Pagamento de Taxa de Consumo de Água dos Prédios Públicos do Município de Colares e dá outras providências.

O Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLARES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 142/2019, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º. Ficam Isentos todos os Templos Religiosos (igrejas), Escolas de Música e todos os prédios mantidos pelo Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal no Município de Colares do Pagamento de taxas e Tributos do consumo de água.

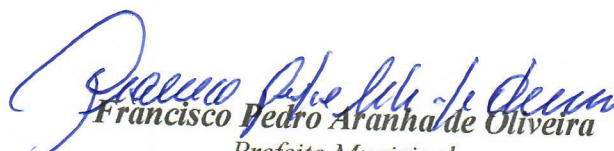
Art. 2º. O Caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 142/2019, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Para conhecimento dos prédios que serão isentos conforme artigo acima, a saber: Templos Religiosos (Igrejas) Escolas de Musica, Escolas Estaduais e Municipais, Postos de Atendimento Médico, Hospital, Prefeitura e/ou Departamentos de Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Secretarias e/ou Departamentos de Secretarias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA), em 22 de fevereiro de 2019.


Francisco Pedro Aranha de Oliveira
Prefeito Municipal

OBS I: Esta Lei foi sancionada pelo Prefeito Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA** em cumprimento ao Art. 72. da Lei Orgânica do Município de Colares que diz: "O projeto aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis".
Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: _____, constantes nas páginas ____ a _____. Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em ____/____/2019.